

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 812, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 812, DE 2017

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, e institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste..

EMENDA N.º

Inclua-se onde couber:

Art Suprimam-se os artigos 20-B, 20-C, 20-D e 20-E, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

A publicação da Lei nº 13.606/2018 trouxe entre seus artigos uma medida polêmica que permitirá o bloqueio pela União de bens de devedores, sem a necessidade de autorização judicial.

Dessa forma, o objetivo da emenda é revogar a nova atribuição dada à Fazenda Nacional tendo em vista que o bloqueio afeta de forma desproporcional os direitos dos contribuintes, além de desrespeitar o devido processo legal uma vez que permite à Fazenda declarar indisponível um bem sem a autorização judicial.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA

